MURAL P.M.X
ENTRADA: 13/03/12
SAÍDA. 05/04/12

LEI Nº 1508, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Altera o artigo 12 da Lei nº 234, de 27 de agosto de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 12 da Lei nº 234/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 12 membros, indicados pelos seguintes órgãos:

I – 06 (seis) representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
*Secretaria Municipal de Assistência Social;
*Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
*Secretaria Municipal de Saúde;
*Procuradoria;
*Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

II – 06 (seis) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

*Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Capão da Canoa;
*Conselho Municipal de Saúde;
*Conselho Municipal de Educação;
*Rotary Club;
*Pastoral da Criança;
*União das Associações de Bairros do Município de Xangri-Lá.

§ 1º O número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal.

§ 2º O Município e as entidades deverão indicar um suplente para cada titular.

§ 3º Os integrantes do COMDICA e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem e homolagados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do COMDICA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

§ 6º O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, a cada 2 (dois), anos, devendo a escolha recair em um dos representantes arroladas no inciso I e II deste artigo.

§ 7º Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600

LEI Nº 1508, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

§ 8º O Conselheiro que candidatar-se a um cargo eletivo, deve exonerar-se do COMDICA com uma anterioridade mínima de 90 (noventa) dias do pleito, exceto para candidatos a recondução ao COMDICA.

§ 9º O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 10 O COMDICA reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 13 de Março de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600